CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 62/2014
AUTOR: Vereador Kiki Bispo
EMENTA: "Dispõe acerca do consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido tem direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de lei nº 62/2014, de autoria do ilustre Vereador Kiki Bispo, que tem como finalidade a criação de lei municipal que possibilite a troca de produtos expostos fora do prazo de validade por produtos idênticos ou similares, à sua escolha, em quantidade igual.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Entretanto, o artigo primeiro caput do projeto de lei encontra-se com redação obscura, dificultando o entendimento do mesmo, já que deixa aberta a possibilidade de fraude por consumidores agindo de má-fé quando não especifica em que momento o mesmo terá direito a troca do produto, antes ou depois da compra.

Por esse motivo, embasado no artigo 183, I do Regimento Interno desta casa, proponho emenda modificativa a tal dispositivo que passará a ter redação:

"Art 1º. O Consumidor que constatar que o produto escolhido e pago encontra-se fora do prazo de validade, tem o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade, ainda que de valor superior."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR 1713
MAT.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no Art. 167 do Regimento Interno.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 62 de 2014.

Sala das Comissões,

Salvador, 07 de 07 de 2015.

Geraldo Junior
Vereador SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR